

PROJETO DE LEI 259/2022¹

1. Síntese da Matéria: O projeto altera dispositivos da Lei nº 13.756/2018 para garantir a transferência de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) de forma direta para os Municípios, que mantenham guarda municipal.

2. Análise: Da análise do projeto, observa-se que este contempla matéria de caráter essencialmente normativo, ao obrigar a transferência de parte dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) diretamente aos Fundos Municipais de Segurança Pública dos Municípios que mantenham guarda municipal, não acarretando repercussão imediata direta ou indireta na receita ou na despesa da União.

3. Dispositivos Infringidos: não há.

4. Resumo: O projeto de Lei 259, de 2022, não acarreta repercussão direta no Orçamento da União, uma vez que possui caráter estritamente normativo. Conclui-se, portanto, pela não implicação financeira ou orçamentária da matéria, nos termos da legislação pertinente.

Brasília, 11 de abril de 2024.

Sérgio Tadao Sambosuke
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

¹ Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2406896>